



REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL
DE ARMAMAR

PREÂMBULO

A Rede Social, criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/1997, de 18 de novembro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, assenta no trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais, contribuindo para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível concelhio.

A Rede Social constitui-se como uma parceria entre entidades públicas e privadas que atuam no território, baseada na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos.

O trabalho de parceria que tem sido desenvolvido no concelho contribuiu para uma consciência coletiva, trazendo uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e famílias.

A nível local, a Rede Social materializa-se com a criação dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) e pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF), regendo-se por um regulamento interno próprio, onde são estabelecidas as regras de parceria, composição, organização e funcionamento.

A Rede Social de Armamar viu a sua primeira versão de Regulamento Interno aprovado em junho de 2005 e revisto em 2007, no entanto houve necessidade de nova redação, agora apresentada, e que passará a vigorar após aprovação em CLAS.

O presente Regulamento tem natureza flexível, podendo vir a ser atualizado e reajustado às necessidades da realidade local, se assim se justificar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Armamar, abreviadamente designado por CLAS de Armamar, constituído a 3 de junho de 2005, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/1997 de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social, e o Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CLAS de Armamar é um órgão local de concertação e congregação de esforços que tem como finalidade desenvolver o Programa Rede Social, constituindo-se como um espaço privilegiado de diálogo, análise e congregação de esforços no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social, bem como para o desenvolvimento social do concelho.
2. O CLAS de Armamar é constituído por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que a ele adiram de livre vontade.
3. As decisões tomadas no CLAS de Armamar obedecem a uma lógica de compromisso coletivo e são de consulta obrigatória, pois constituem indicações que influenciam efetivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos da Rede Social

A Rede Social é uma plataforma de articulação de entidades públicas e privadas que tem como objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;

- d) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de gênero, constantes na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação, nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos a nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 4.º

Princípios de Ação da Rede Social

A atuação da Rede Social e o funcionamento dos seus órgãos têm por base os seguintes princípios:

Subsidiariedade – As decisões são tomadas ao nível mais próximo da comunidade e só depois se recorre a outros níveis de encaminhamento e resolução de problemas.

Integração – A intervenção social e o desenvolvimento de projetos locais de desenvolvimento integrado são concretizáveis através da congregação dos recursos da comunidade.

Articulação – Articulação da ação dos diversos agentes locais, através do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

Participação – A participação deve englobar os atores sociais e as populações, em especial as mais desfavorecidas.

Inovação – Valorização da mudança de atitudes e de culturas institucionais e da aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais.

Igualdade de género – Integração da dimensão de género no planeamento e na intervenção.

Artigo 5.º

Estrutura Orgânica da Rede Social

- I. A Rede Social de Armamar é composta pelo Conselho Local de Ação Social, que integra o plenário e respetivo Núcleo Executivo.

2. Para a prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser constituídos grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

CAPÍTULO II PLENÁRIO DO CLAS

Artigo 6.º

Plenário do CLAS

1. O Plenário do CLAS é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm acesso os elementos que o constituem, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do presente Regulamento.
2. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.
3. Os/As representantes das entidades que compõem o CLAS podem fazer-se substituir por um outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas.

Artigo 7.º

Constituição do CLAS

1. Integram, obrigatoriamente, o CLAS de Armamar:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas;
 - b) Organismos do setor público: Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego de Lamego; Instituto de Segurança Social, IP - Centro Distrital de Segurança Social de Viseu; Ministério da Educação – Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar e Ministério da Saúde - ACES Douro II - Douro Sul: Unidade de Cuidados na Comunidade Terras do Douro;
 - c) Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho;
 - d) Instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
 - e) Conselheiros/as Locais para a Igualdade (interno/a e externo/a);
 - f) Representante do Núcleo Local de Inserção (NLI) de Armamar.
2. O CLAS pode ainda integrar:
 - a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não

- governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
- b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros;
 - c) Organismos do setor público, não enquadrados na alínea b) do n.º anterior.
3. Podem também participar nas reuniões de CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 8.º

Competências do Plenário do CLAS

Compete ao CLAS:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Constituir e dinamizar o Núcleo Local da Garantia para a Infância;
- d) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- e) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- f) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação anuais;
- g) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos Planos de Ação anuais;
- h) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- i) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- k) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;

- l) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;
- m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
- o) Deliberar sobre a admissão de novos parceiros que preencham os requisitos legais.

Artigo 9.º

Condições de Adesão ao CLAS

- 1. A adesão das entidades mencionadas na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º depende de as mesmas atuarem na área geográfica do concelho de Armamar ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 2. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 10.º

Adesão e Processo de Constituição

- 1. O processo de adesão ao CLAS é concretizado em formulário próprio, anexo ao presente Regulamento, tendo cada entidade aderente de indicar o/a seu/sua representante e pessoa que o/a substitua nas suas ausências.
- 2. A constituição do CLAS e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3. Poderão aderir outros parceiros que manifestem tal vontade, mediante proposta por escrito ao CLAS, que deverá analisar e decidir na reunião seguinte, carecendo da aprovação da maioria dos membros presentes.
- 4. Pode ainda o CLAS convidar entidades cuja intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local.
- 5. Qualquer entidade que não deseje permanecer no CLAS deve apresentar, por escrito, a sua pretensão.

Artigo 11.º

Presidência do CLAS

1. A presidência do CLAS compete ao/à Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
2. Compete ao/à Presidente do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar, presidir e dinamizar o plenário;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado/as em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado/a, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

CAPÍTULO III NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 13.º

Constituição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete e constituído por deliberação do Plenário do CLAS.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3. Os elementos do Núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 14.º

Competências do Núcleo Executivo

São competências do Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações do CLAS;
- c) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
- d) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação anuais;
- e) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- f) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- g) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLAS delibere constituir;
- h) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- i) Acompanhar a execução dos Planos de Ação anuais;
- j) Elaborar os pareceres e relatórios pedidos pelo CLAS;
- k) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, na prossecução dos fins do CLAS;
- l) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- m) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Âmbito Territorial

O CLAS tem como âmbito territorial da sua atuação o concelho de Armamar, composto pelas suas freguesias, sendo estas: Aldeias, Armamar, Cimbres, Folgosa, Fontelo, Queimada, Queimadela, Santa Cruz, São Cosmado, São Martinho das Chãs, União de Freguesias de Arícera e Goujoim, União de Freguesias de São Romão e Santiago, União de Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião e Vacalar.

Artigo 16.º

Local de Funcionamento

O CLAS tem sede no município de Armamar, no edifício da Câmara Municipal, sito Praça da República, 5110-127 Armamar, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 17.º

Funcionamento do Plenário e do Núcleo Executivo

1. O CLAS de Armamar funciona em 3 plenários anuais e o Núcleo Executivo bimestralmente, em hora e dia a fixar pelo/a Presidente, devendo para o efeito ser elaborado um plano de reuniões anual no qual conste a respetiva calendarização.
2. O CLAS e o Núcleo Executivo podem reunir extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência, ou quando solicitado por 1/3 dos membros que o compõem, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e devendo o requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.
3. As reuniões deverão ser convocadas, via correio eletrónico, com uma antecedência de oito dias, tendo que constar na convocatória a respetiva ordem de trabalhos.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 18.º

Quórum e Deliberações

1. As reuniões realizam-se quando estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto e em caso de falta de quórum, deve ser convocada nova reunião,

com um intervalo mínimo de 24 horas, a ser realizada na semana seguinte, no mesmo dia e horário, sempre que possível.

2. Aquando da segunda convocatória, o Plenário pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, tendo o/a Presidente do CLAS voto de qualidade, em caso de empate.
4. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
6. Não podem estar presentes, no momento da discussão e da votação de assuntos e pareceres, os membros dos órgãos, representantes das entidades, a quem os mesmos diretamente se destinem.

Artigo 19.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é elaborada uma ata onde se regista o que de essencial se tenha tratado e que será apreciada e votada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe à entidade que detém a presidência do CLAS, podendo no final de cada reunião ser apresentada e aprovada, para fins de imediata execução, a respetiva minuta.
3. Em caso de falta de quórum, deve ser elaborada uma ata com essa informação e com as presenças registadas.

Artigo 20.º

Incumprimento

1. Na sequência dos seguimentos incumprimentos, as entidades parceiras do CLAS são notificadas para se pronunciarem:
 - a) Não comparência, devidamente justificada, a três reuniões do CLAS consecutivas ou quatro interpoladas;
 - b) Não comparência, sem motivo justificativo, a duas reuniões do CLAS consecutivas ou três interpoladas;
 - c) Em caso de violação grave dos valores e das atribuições que lhe estão imputadas;
 - d) Falta de compromisso com os deveres a que se encontram alocadas.
2. Na ausência de resposta por parte das entidades não obrigatórias do CLAS, constantes no n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento, e após notificação, as mesmas deixam de integrar o órgão, ficando a sua readmissão sujeita ao processo normal de adesão. Relativamente às entidades

- obrigatórias, referidas no seu n.º 1, estas voltam a ser notificadas para nomearem novos/as representantes, disponíveis para o cargo.
3. Na sequência dos seguimentos incumprimentos, as entidades que constituem o Núcleo Executivo são notificadas para se pronunciarem:
 - e) Não comparência, devidamente justificada, a quatro reuniões de Núcleo Executivo consecutivas ou cinco interpoladas;
 - f) Não comparência, sem motivo justificativo, a duas reuniões de Núcleo Executivo consecutivas ou quatro interpoladas;
 - g) Em caso de violação grave dos valores e das atribuições que lhe estão imputadas;
 - h) Falta de compromisso com os deveres a que se encontram alocadas.
 4. Na ausência de resposta por parte das entidades não obrigatórias do Núcleo Executivo, constantes no n.º 3 do artigo 13.º do presente Regulamento, e após notificação, as mesmas deixam de integrar o órgão, ficando a sua constituição sujeita a nova eleição. Relativamente às entidades obrigatórias, referidas no seu n.º 2, estas voltam a ser notificadas para nomearem novos/as representantes, disponíveis para o cargo.
 5. O pedido de justificação de falta à reunião, por parte do membro, deverá ser remetido ao/à Presidente, sendo esta alvo de apreciação e deliberação na respetiva reunião.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 22.º

Revisão e Omissões

1. O presente Regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o caráter flexível e dinâmico do funcionamento do CLAS.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovado em reunião de Plenário, por maioria.
3. Os casos omissos no Regulamento serão discutidos em Plenário.



**REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARMAMAR**

Aprovado na reunião do Conselho Local de Ação Social de Armamar de 18 de dezembro de 2024.

A Presidente do CLAS de Armamar, _____

ANEXOS

Ficha de Adesão ao Conselho Local de Ação Social de Armamar

Nome da Entidade _____

Natureza Jurídica _____ CAE _____

NISS (Segurança Social) _____ NIPC _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____

E-mail _____ Página de Internet _____

Data de Atualização/adesão _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)

Nome do Representante no CLAS _____

Cargo na Entidade Representada _____

Telefone _____ Telemóvel _____

E-mail _____

Nome do suplente no CLAS _____

Cargo na Entidade Representada _____

Telefone _____ Telemóvel _____

E-mail _____

Data / /

Assinatura do Responsável da Entidade